



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**EMENDA \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 053/2025**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 053/2025 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ACRESCENTANDO O §1º e INCISOS I a V e o §2º ao Art. 10 do PLL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica adicionado o **§1º e incisos I a V e o §2º** ao Art. 10 do PLL nº 053/2025, nos seguintes termos:

Art. 10 As denúncias de que trata esta lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciantes em todo processo.

**§1º – Os órgãos legislativos deverão instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, Protocolo de Atendimento e Resposta à Violência Política de Gênero, com as seguintes diretrizes:**

- I – Canal de denúncia exclusivo e sigiloso;**
- II – Atendimento humanizado e imediato à vítima;**
- III – Adoção de medidas protetivas institucionais;**
- IV – Investigação célere, com garantia do contraditório e ampla defesa;**
- V – Encaminhamento aos órgãos competentes para responsabilização administrativa, cível e penal.**

**§2º. A vítima será informada, em tempo razoável, sobre o andamento e o resultado das medidas adotadas.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 2º. Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei do Legislativo nº 053/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

**RICARDO MUYLEAERT SALGADO NETO**  
Vereador

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS  
EMENDA 001 AO PLL 053/2025